

LEI N.º 3.593, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão de Terapeuta Ocupacional no quadro de funcionários das Casas Lares e da Residência Inclusiva do Município de Unaí.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 9º do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de Terapeuta Ocupacional no quadro de funcionários das Casas Lares e da Residência Inclusiva do Município de Unaí.

Art. 2º A Terapia Ocupacional é exercida por profissional cuja atividade multidisciplinar é focada nas áreas da saúde, assistência social, educação e cultura.

Art. 3º O Terapeuta Ocupacional poderá contribuir:

I – no Plano Individual de Atendimento às pessoas com deficiência física que se encontram em serviço de acolhimento institucional, em conjunto com a Equipe Técnica de Apoio; e

II – nas atividades instrumentais de vida diária e funções pertinentes à promoção da independência e autonomia nas atividades básicas e prática, desenvolver e aprimorar a aquisição de habilidades cognitivas, sensório-motoras e psicossociais, utilizadas no cotidiano, favorecendo, dessa forma, um adequado desenvolvimento global do indivíduo, bem como desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares.

Art. 4º São atribuições do Terapeuta Ocupacional consulta terapêutica ocupacional, direção do serviços de saúde em instituições públicas, prestação de assessoria técnica e científica no seu campo de atuação, exercício do magistério nas disciplinas de sua formação profissional, entre outros.

Art. 5º A Terapia Ocupacional utiliza métodos, tecnologias e atividades próprias para tratar distúrbios físicos e mentais e assim promover a reabilitação do ser humano para utilização de suas funções orgânicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.593, de 16/12/2022)

VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

VEREADORA NAIR DAYANA
1^a Secretária